



13911186

08016.013716/2020-61

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, - Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020

Telefone: (61) 2025-3003 / 9726 e Fax: @fax\_unidade@ - https://www.justica.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....

PROCESSO Nº 08016.013880/2020-79

**1. OBJETO**

1.1. Registro de Preços em escopo de ATA NACIONAL para futura aquisição de veículos ostensivos e não ostensivos (CAMIONETE E SEDAN), para eventual doação aos sistemas prisionais dos Estados e do Distrito Federal, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	REQUISIÇÃO MÍNIMA
1	CAMIONETE ADAPTADA PARA TRANSPORTE DE PRESOS COM SISTEMA DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICO E VISUAL (COM IPI)	326747	Un	630	27
2	SEDAN COMPACTO NÃO OSTENSIVO COM SISTEMA DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICO E VISUAL COM CARACTERIZAÇÃO com Segregação de Habitáculo Sedan Transporte (COM IPI)	467707	Un	99	5
3	SEDAN COMPACTO NÃO OSTENSIVO COM SISTEMA DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICO E VISUAL COM CARACTERIZAÇÃO SEM Segregação de Habitáculo Sedan Transporte (COM IPI)	467707	Un	109	5
4	CADEIRA COM BEBÊ CONFORTO PARA TRANSPORTE DE RECÉM NASCIDO COM BASE de 0 anos a 13kg - SISTEMA ISOFIX	404995	Un	99	5

ITEM	QUANTIDADE	REQUISIÇÃO MÍNIMA	PEDIDO IMEDIATO JUN ESTIMADO	ESTIMADO EM JUL	ESTIMADO ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO 2021
1	630	27	95	300	235
2	99	5		99	
3	109	5	16	30	63
4	99	5		99	

1.2. A experiência da COAITEC demonstra que em um produto com alto valor agregado, grande custo de logística e elevado grau de customização, não é vantajoso para a Administração atender ao disposto no Art 47º da Lei Complementar nº 123/2006. Os bens solicitados possuem diversos acessórios que exigem investimento e personalização, que são feitas pelas adaptadoras contratadas pelas licitantes. Grupos com poucas unidades não são economicamente viáveis para que uma empresa de pequeno porte possa implementar todas as exigências do Depen.

1.3. Desta forma, entendemos que a reserva de cota para ME's / EPP's (Artigo 8º do Decreto nº 8538/2015) tem grande probabilidade de aumentar os custos de aquisição, por isso não será disponibilizada na aquisição em questão.

1.4. Assim, recomendamos a dispensa do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte pois **representam prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado**. Isto se dá porque a natureza do bem é incompatível com a aplicação dos benefícios. A separação de 25% para um grupo resultaria em situações incompatíveis, tais como um estado receber um equipamento de uma marca e outro de marca diversa, dificultando a gestão de manutenção após findada a garantia.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando o papel do Departamento Penitenciário Nacional como órgão fomentador do aprimoramento de instalações prisionais, ao mesmo tempo que norteia os Estados e o Distrito Federal nas questões relacionadas ao Sistema Penitenciário Nacional;

2.2. Considerando a Lei Complementar nº 79, que em seu Artigo 3º, inciso IV, prevê a aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos penais com recursos do Fundo Penitenciário Nacional;

2.3. Considerando que o transporte de pessoas privadas de liberdade é uma atividade crítica, e que a construção e adaptação desses veículos desenvolvidas sem expertise e orientação técnica compromete os preceitos de segurança e legislação aplicada;

2.4. Considerando a instituição do repasse "fundo a fundo", materializado em dezembro de 2016, e futuros repasses previstos em Lei, bem como as dificuldades encontradas pelos Estados e Distrito Federal para realizar licitações próprias, com os mesmos resultados de qualidade e preço obtidos em escala nacional;

2.5. Considerando que este Depen/MJSP vem, desde 2011, desenvolvendo veículos para transporte de presos, sempre realizando doações periódicas e disponibilizando atas de registro de preços para o usufruto de todos os Estados e Distrito Federal;

- 2.6. Considerando a necessidade de renovação constante da frota brasileira devido ao uso extremo destes veículos e a demanda crescente em face do aumento da população carcerária, audiências de custódia, bem como a construção de novos estabelecimentos prisionais, o que vem aumentando a necessidade de veículos para transporte de presos;
- 2.7. Considerando o histórico de doações de veículos tipo furgão para transporte de presos pelo DEPEN, identificou-se a necessidade de consulta aos estados e ao DF sobre aquisição de um veículo para transporte de menor porte, com menor capacidade, maior agilidade e dirigibilidade. A camionete adaptada para o transporte de 4 presos, objeto da consulta, obteve uma grande demanda e visa atender presídios com menor número de presos;
- 2.8. Considerando que as atividades correlatas, como escolta, atividades de inteligência, corregedoria e ouvidoria dos sistemas penitenciários dos Estados e DF executam importantes ações para aprimoramento, correição, desenvolvimento e melhoramento do ambiente prisional e, para tanto, são necessários veículos adequados e seguros para deslocamentos dos seus integrantes;
- 2.9. Foi realizada pesquisa de demanda, por meio do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2020/DIRPP/DEPEN/MJ ([10655932](#)), cujas respostas e análise estão consignadas no processo [08016.025389/2019-57](#). De posse das informações das Unidades Federativas, foi confeccionada a NOTA TÉCNICA Nº 173/2020/COAITEC/DIRPP/DEPEN/MJ ([12219176](#)), nota esta que traz o RELATÓRIO DE DEMANDA DE APARELHAMENTO ESTADUAL PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE REVISTA. A autorização da continuidade do processo de aquisição está contida no DESPACHO Nº 5286/2020/DIRPP/DEPEN/MJ ([12235195](#)).
- 2.10. A demanda de veículos táticos é constante. Basta ver o percentual de aplicação dos recursos fundo a fundo em veículos desta natureza durante os repasses 2016, 2017 e 2018. É seguro dizer que do recurso investido em veículos, as caminhonetes táticas alcançaram 30% de aplicação em carros para acompanhamento de outros veículos que transportam presos, para grupos de intervenção, inteligência e até mesmo para transporte de cães.
- 2.11. A licitação deste tipo de veículo realizada individualmente por cada Estado não possibilita um aproveitamento de economia de escala. Acreditamos, baseados em todas as aquisições anteriores, que o preço final de uma licitação promovida pelo Depen possa levar a uma economia mínima de 30% (trinta por cento).
- 2.12. Outro fator que se deve levar em consideração é que na impossibilidade de licitar, alguns Estados realizam adesões a licitações com veículos voltados ao uso policial, que contém elementos não essenciais ao cotidiano penitenciário.
- 2.13. Mais uma vez o escopo da aquisição não é somente propiciar às Unidades Federativas condições para que o transporte dos presos se dê de modo seguro aos servidores, à população e aos apenados. Pretende-se ainda contribuir para a preservação da integridade física e mental dos apenados, em observância aos preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e ao princípio da dignidade da pessoa humana.
- 2.14. A opção pelo Registro de Preços se deu, dentre outros motivos, em razão da possibilidade dos Estados e do Distrito Federal incrementarem o quantitativo, conforme a disponibilidade orçamentária, pois a demanda das unidades da federação vem se mostrando, ao longo dos anos, superior ao atual orçamento deste Departamento. A aquisição em apreço é de interesse dos órgãos de administração penitenciária no país, os quais poderão se beneficiar com preços vantajosos, decorrentes da economia de compra em escala pelo Governo Federal.
- 2.15. Outro aspecto relevante diz respeito à expertise do Depen/MJSP na aquisição desses itens, pautada pela busca da qualidade, racionalidade, eficiência e padronização da frota no âmbito nacional.
- 2.16. Geralmente o agrupamento da aquisição em item único (chassi do veículo + implementação dos ambientes cela) decorre, dentre outros motivos, da complexidade e do nível de customização inerentes ao veículo adquirido, sendo temerária sua divisão em itens, principalmente no que tange à garantia do veículo e a integridade física dos ocupantes. É incontestável a economia de escala oriunda da aquisição agrupada, sendo esta devidamente comprovada pelas aquisições anteriores. Os fabricantes de veículos possuem cobertura nacional, não justificando uma divisão consubstanciada em critérios geográficos.
- 2.17. Diante do exposto, optou-se pelo sistema de registro de preços (SRP), em conformidade com o Artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em especial os incisos II e III, no que diz respeito a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, para atendimento a mais de um órgão ou entidade, atendendo a programa de governo.
- 2.18. Sabemos que o pregão eletrônico com registro de preços permitirá, ainda, a adesão por quaisquer interessados da administração pública prisional ou órgãos de segurança pública que desejarem adquirir o mesmo produto com preço extremamente competitivo, graças à economia de escala obtida pelos quantitativos definidos por este Depen/MJSP, fazendo deste mais um motivador para a adoção do SRP.
- 2.19. Importante salientar que o valor obtido nesta licitação possivelmente não será alcançado em licitações menores efetuadas pelos estados, o que possibilita uma economia a todos os sistemas penais. Também ressaltamos que as especificações apresentadas neste processo divergem de compras para área POLICIAL, o que sugere o direcionamento de adesões quase que exclusivas aos sistemas penais estaduais e distrital, o que limitará tal procedimento
- 2.20. Os veículos de transporte de presos, de mulheres e os voltados a Corregedorias e Ouvidorias serão adquiridos pelo Departamento Penitenciário Nacional e serão repassados mediante DOAÇÃO aos Estados e ao Distrito Federal. Cumpre informar que a entrega dos veículos se dará mediante assinatura de termo de doação, precedido por Acordo de Cooperação Federativa, assinados previamente à entrega dos materiais, consignando desta forma a execução deste programa federal. O tombamento dos bens repassados desta forma será realizado no patrimônio do donatário, conforme artigo 15º do Decreto nº 99.658/90.
- 2.21. Os veículos para mulheres privadas de liberdade (em período gestacional, parturientes, crianças que acompanham as mães no sistema prisional, mulheres idosas e com deficiência) e equipamento de segurança para transporte de crianças - bebê conforto foram objeto de estudo de demanda, o qual está contido no processo nº [08016.014380/2018-30](#) - Informação 30 ([11023753](#)).
- 2.22. Informa-se que, em 20 de dezembro de 2019, foi enviado aos estados ofícios encaminhando as respostas que as UF's enviaram ao Depen durante o 2º semestre de 2018 ([7323640](#)), com intuito de confirmar intenções acerca do recebimento de doação dos carros adaptados para mulheres presas. As informações foram compiladas, obtendo-se o total de 99 veículos e 99 bebês confortos.
- 2.23. No término da realização do III Encontro Nacional das Corregedorias dos Sistemas Penitenciários foram apresentadas as principais dificuldades enfrentadas pelas Corregedorias Estaduais na busca da construção de uma corregedoria especializada, autônoma e independente, conforme disposto abaixo:
- ausência de legislação específica quanto as atribuições das corregedorias estaduais e regulamento próprio para os servidores que atuam no âmbito penitenciário;
  - déficit e falta de valorização para os servidores que atuam na corregedoria;
  - necessidade de capacitação permanente;
  - estrutura física e logística para realização das atividades da corregedoria;
  - importância de incentivos e garantias para os servidores que atuam na corregedoria;
  - necessidade de criação de mecanismos de “blindagem” para os servidores da corregedoria, após o desligamento do setor.

2.24. Nesse sentido, as competências da Corregedoria-Geral do DEPEN ultrapassam a circunscrição do procedimento disciplinar, contribuindo para o conhecimento das particularidades das unidades subordinadas ao Diretor-Geral do DEPEN, mediante análise das ocorrências e da fiscalização das atividades funcionais, bem como coopera para o aperfeiçoamento desses misteres e formula subsídios para o aperfeiçoamento das rotinas administrativas desenvolvidas no órgão.

2.25. Destarte, a demanda de veículos para as Corregedorias do Sistema Penitenciário (Estaduais, DF e DEPEN) contribuirá para implementação do Estruturante "Estrutura Física e Logística", refletindo no desempenho das atividades do setor.

2.26. Salienta-se, por fim, que a atuação da Corregedoria-Geral do DEPEN na Política de Fortalecimento das Corregedorias Penitenciárias Estaduais está relacionada à Política de Fortalecimento do Sistema Penitenciário, conforme a Carteira de Políticas Públicas ([11884074](#)), consignada no processo SEI nº [08016.011117/2020-11](#). Ademais, a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP ([08016.003380/2020-29](#) e [08016.003811/2020-57](#)).

2.27. A Ouvidoria Nacional de Serviços Penais, órgão do Departamento Penitenciário Nacional, abrangido pelo SUSP, cujo escopo de atribuições são voltados para as práticas de governança, e de forma mais abrangente ao amparo aos direitos das pessoas que se encontram em privação de liberdade, seus familiares e os egressos do sistema prisional, a acolhida e o registro de manifestações e denúncias, o fortalecimento do controle e da participação social nos serviços penais e, ainda, o monitoramento dos estabelecimentos penais do país, por meio de inspeções prisionais (MJSP, 2018).

2.28. Para tanto, a PORTARIA Nº 199, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018, que aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, dispõe que compete a Ouvidoria Nacional de Serviços Penais:

IV - fomentar e apoiar a implantação e o funcionamento de ouvidorias externas e independentes de administração da execução penal nas unidades da federação;

2.29. Assim, a aquisição de veículos ora pleiteada atende a necessidade de instrumentalizar as Ouvidorias que atendem os usuários dos serviços penais, de forma que possam atuar na defesa de direitos, na inspeção dos estabelecimentos, nas diligências decorrentes das manifestações de Ouvidoria, bem como nas demais ações de controle e participação social na Execução Penal em seus territórios (30 veículos sedan: 08016.013966/2020-00).

2.30. Por se trata de registro de preços e visando incentivar a criação de ouvidorias próprias em cada sistema penal estadual ou distrital, decidiu-se pelo registro de preços de 30 veículos.

2.31. A Diretoria de Inteligência Penitenciária (DIPEN) foi criada como órgão central de inteligência penitenciária e com o objetivo de permitir o melhor aproveitamento do conhecimento gerado, com o fito de otimizar o processo decisório.

2.32. Desde sua criação (2019), verificou-se a necessidade de fortalecer as "Agências de Inteligência Penitenciárias" nos estados como prerequisite para alcançar os fins almejados pelo Ministério da Justiça. (49 veículos 08016.004384/2020-24)

2.33. Serão utilizados recursos do Fundo Penitenciário Nacional em conformidade com o disposto no Art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 79/1994, que elenca taxativamente as possibilidades de aplicação dos recursos do FUNPEN.

2.34. Notadamente, os processo que englobam um significativo número de veículos atraem mais licitantes, aumentando assim a possibilidade de melhores preços para administração, fato que gerou a aglutinação das demandas por veículos tipo sedan para a DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA, CORREGEDORIA, OUVIDORIA e para a Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos.

2.35. Visando atender o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, indicamos que os veículos comprados devem possuir aprovação CONAMA, além de previsão de veículos bicompostíveis e no caso camionete, exigido o diesel S10.

2.36. Entretanto, exigiu-se que a licitante arque com as 03 primeiras revisões obrigatórias, permitindo que as UF's tenham tempo para efetuar a contratação dos serviços de manutenção preventiva, impactando positivamente na vida útil dos veículos.

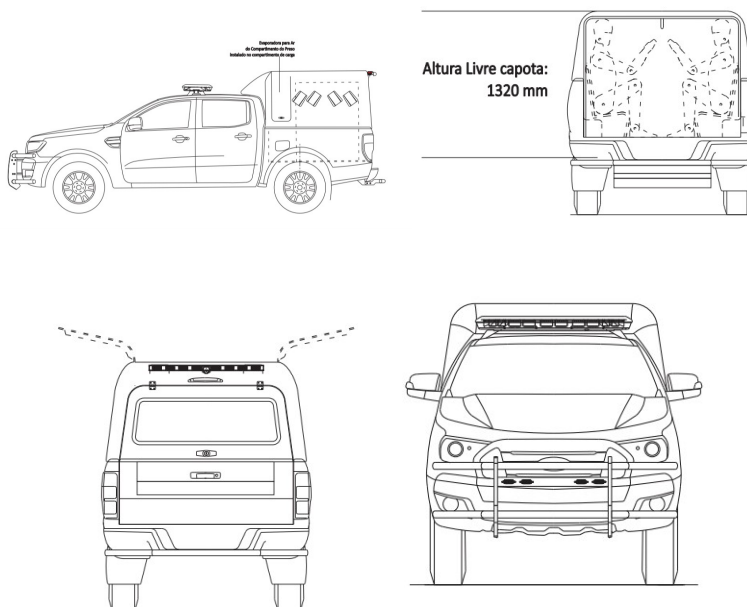
2.37. Não foi previsto propostas diferenciadas por região, tendo em vista a entrega ocorrer no pátio da contratada, sem previsão de frete para os estados contemplados com a doação.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

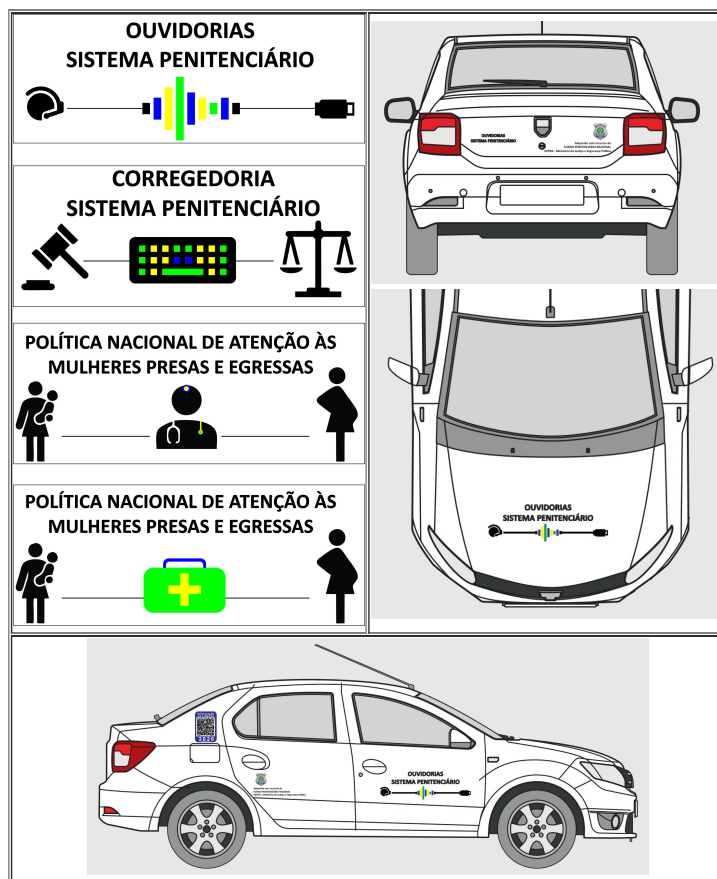
3.1. Aquisição de veículos adaptados para atender demanda dos sistemas penais estaduais e distrital.

3.2. A camionete, especificamente, tem como objetivo aparelhar unidades penais menores, com também menor demanda de escoltas e de volume de presos a serem transportados por trecho.

3.3. Além disto, este veículo pode ser aplicado em outras atividades, pois é menor que o furgão, o que facilita seu tráfego em cidades pequenas.



3.4. Os veículos tipo sedan visam atender demanda antiga de transporte de mulheres grávidas com restrição de liberdade, por isto vem acompanhada de bebe conforto para transporte de recém nascidos. Demais sedan's tem como objetivo aparelhar as CORREGEDORIAS, OUVIDORIAS E NÚCLEOS DE INTELIGÊNCIAS ligados ao sistema penal dos estados e DF.



3.5. As descrições completas dos objetos constantes neste processo estão detalhados nos documentos:

Anexo do Termo de Referência Especificações Camionete ([13328748](#))

Anexo do Termo de Referência Especificações Sedan c/ Segregação ([13854100](#))

Anexo do Termo de Referência Especificações Sedan sem segregação ([13854151](#))

Anexo do Termo de Referência Segregação de Habitáculo Sedan Transporte ([12583356](#))

Anexo do Termo de Referência Bebe Conforto ([12583417](#))

Anexo do Termo de Referência Grafismo ([12583452](#))

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é considerada comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

#### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. **O prazo para as entregas será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos para camionetes adaptadas, a contar da data de aprovação do protótipo, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e aceita pela Contratante.**

5.2. **Para veículos tipo sedan, o prazo será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data de aprovação do protótipo, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e aceita pela Contratante.**

5.3. **Todos os veículos deverão ser entregues na sede da contratada ou da empresa responsável pela transformação dos veículos, ambos em território nacional, devidamente acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, as quais devem prever incidência de IPI.**

5.4. O item 04 "BEBE CONFORTO" deve ser entregue no ESTADO DE SÃO PAULO, local a ser definido após a contratação do sedan (item 02).

5.5. O prazo de entrega do item 04 é de 60 dias a contar da data de publicação do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e aceita pela Contratante.

5.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dia pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias (quinze), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
  - 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
    - 7.1.1.1. o objeto deve estar acompanhado dos manuais do usuário/veículo, dos sistemas e equipamentos instalados e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
  - 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  - 7.1.7. caso seja necessário, manter sob sua guarda os veículos finalizados por até 90 (noventa) dias, corridos do recebimento definitivo do último veículo entregue;
  - 7.1.8. fornecer todas as notas fiscais de compra e de transformação para fins de registro do carro nos DETRAN's estaduais e distrital;
  - 7.1.9. **Arcar com o custo das 03 (TRÊS) primeiras revisões (mão-de-obra e insumos) em rede autorizada.**

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 8.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
  - 8.1.2. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
    - 8.1.2.1. A subcontratação parcial restringe-se aos serviços de adaptação dos veículos;
- 8.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
  - 10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Produtor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.2.2. seguro-garantia;

13.2.3. fiança bancária.

13.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

13.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

### 14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses ou 100.00 km**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.2. A garantia do item 04 é de 90 dias ou superior, caso o fabricante ofereça.

14.3. **JUSTIFICATIVA:** Os parâmetros acima citados são costumeiramente oferecidos pelas montadoras de veículos atuantes no mercado nacional.

14.4. Para o sistema de sinalização acústica e visual, a garantia será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.4.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

14.4.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja SUPERIOR ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá OFERECER a garantia do bem ofertado pelo maior período.

14.5. A empresa deverá fornecer um Termo de Garantia juntamente com os veículos a serem adquiridos, de forma a possibilitar o atendimento nas redes autorizadas em todas as Unidades da Federação para sanar eventuais problemas observados nos veículos, sendo que a garantia deverá conter os seguintes quesitos:

14.5.1. Garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses **ou 100.00 km** para motor, câmbio e suspensão ou a garantia do fabricante (o que for maior), conforme MANUAL DE GARANTIA DA FÁBRICA. As peças destes conjuntos deverão ser substituídas ou reparadas, sem ônus, no caso de defeitos ou vícios ocultos apresentados, salvo comprovado uso indevido do veículo ou sobrecarga acima do permitido.

14.5.2. Garantia de 24 (vinte e quatro) meses para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos pelo DEPEN (exemplo: ar condicionado não original, comunicadores e câmeras): As peças destes conjuntos deverão ser substituídas sem ônus no caso de defeitos apresentados sem que seja comprovado o uso indevido do veículo.

14.5.3. Garantia de 12 (doze) meses para a pintura e carroceria do veículo (defeitos de fabricação), incluindo o grafismo padrão exigido pelo DEPEN: Eventuais deformidades em virtude de vício ou defeito de fabricação deverão ser reparados ou substituídos, sem ônus.

14.5.4. Garantia de 12 (doze) meses para as demais peças do veículo, incluindo as peças de acabamento. Eventuais deformidades em virtude de vício, defeito de fabricação ou material frágil utilizado, deverão ser reparados ou substituídos, sem ônus.

14.5.5. O fabricante e transformadora (caso aplicável) deverão executar, gratuitamente, as substituições das peças e a realização dos serviços corretivos, ainda que antes da primeira revisão por quilometragem prevista no manual do veículo.

14.5.6. **As 03 (três) primeiras revisões por quilometragem ou por tempo deverão ser efetuadas (sem custo para os Estados e DF) com insumos e mão de obra gratuita na rede de concessionária da marca ofertada.**

14.5.7. **O deslocamento do veículo até a concessionária mais próxima ocorrerá por conta do DONATÁRIO (ESTADOS e DF).**

14.5.8. Poderá ser exigido que as revisões sejam realizadas nas concessionárias autorizadas, com o objetivo de manter a garantia de fábrica mencionada acima.

14.5.9. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

14.6. A implementação deverá se dar em estrito cumprimento às normas técnicas vigentes, às especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como aos normativos que regem a matéria.

14.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) ou 100.000 km meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto

14.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

- 14.9. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 14.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 14.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 14.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 14.13. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 14.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 14.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 14.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 14.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada que:
- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 15.1.5. cometer fraude fiscal;
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 15.2.2. multa moratória de 0,15.% (zero virgula quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 (cem) dias;
  - 15.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - 15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
    - 15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
  - 15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

## 17. VERIFICAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

17.1. Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, será procedida uma inspeção de verificação de andamento dos trabalhos e controle de qualidade por parte do Departamento Penitenciário Nacional, ocasião em que deverá ser **apresentado um protótipo** que, juntamente com os projetistas, engenheiros e equipe técnica da transformadora e montadora, será avaliado, sendo então definidos os detalhes e ajustes finais das viaturas, incluindo o grafismo.

17.1.1. O contratado deve notificar o DEPEN com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, marcando a avaliação do protótipo, indicando LOCAL e HORÁRIOS.

17.2. O DEPEN, por meio de comissão específica, emitirá Relatório de Avaliação do Protótipo aprovando o veículo adaptado em até 8 dias úteis após a inspeção e resolução de itens que porventura estejam desconformes.

17.3. A contratada deverá apresentar por ocasião da análise do protótipo, atestado, emitido pelo fabricante e/ou fornecedor dos sinalizadores e dos cintos de segurança, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual e dos cintos se enquadra na presente especificação, quando for o caso.

17.4. Qualquer atraso ocasionado pelo DEPEN no processo de avaliação, não será considerado na contagem do prazo de entrega.

## 18. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. A empresa contratada deverá:

18.1.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, contendo discriminação do produto, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, prazo de vencimento da proposta e prazo para entrega dos materiais, número da conta corrente, agência, nome do Banco do fornecedor, bem como declaração de que todas as despesas serão por conta da empresa.

18.1.2. Indicar que os preços unitários dos veículos ofertados no certame serão fixos e irremovíveis.

18.1.3. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, contendo esboço (desenho) do veículo com as implementações apontadas nos ANEXOS pertinentes ao objeto.

18.1.4. Indicar o valor unitário e total de cada item cotado e o valor total da proposta por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação vigente, com cotações em moeda corrente nacional.

18.1.5. Apresentar indicação detalhada das especificações dos veículos cotados citando marca, modelo, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, prospectos em Português, sem referência às expressões "similar" ou "compatível", de acordo com os requisitos indicados no Anexos – Especificações Técnica deste Termo de Referência.

18.1.6. Indicar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os veículos já adaptados, cotados na proposta, não podendo ser superior ao constante no item 06 deste Termo de Referência.

18.1.7. Indicar o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

18.1.8. Apresentar na proposta a garantia dos bens, nos termos do item GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatada alguma imperfeição, ter os bens devolvidos e a empresa submetida às penalidades da Lei.

18.2. A empresa contratada deverá apresentar ainda fornecer:

18.2.1. **Declaração de que os veículos estão em conformidade com as leis federais e estaduais aplicáveis a veículos motorizados, no que concerne a limites de ruídos e som, chassis, carroceria, equipamentos, e demais dispositivos instalados.**

18.2.2. **Declaração de que entregará manual completo de operação e manutenção do veículo, bem como dos equipamentos (ambos em português) e, quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamento.**

18.2.3. **Declaração de que entregará, quando do fornecimento de cada viatura pronta, uma pasta contendo todas as declarações das garantias, contatos e locais de assistência técnica, bem como toda a documentação da transformação do veículo.**

18.2.4. Atestado de capacidade técnica, fornecido por órgãos públicos ou empresas privadas com atividades correlacionadas à finalidade dos veículos fornecidos, demonstrando o fornecimento de veículos adaptados com características similares, em um número de no mínimo 10% da quantidade disposta neste termo de referência. Em caso de terceirização para implementadora/encarroçadora, cabe a esta apresentar o atestado.

## 19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **06 (seis) meses**, contada a partir de sua assinatura, na forma do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

19.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## 20. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

20.2. Este registro de preços destina-se a execução de projeto de governo federal (compra nacional) e doação. Logo, os Estados e Distrito Federal não irão atuar como órgãos participantes de compra nacional e sim beneficiários da doação (quando aplicável). Posteriormente ao procedimento licitatório, de acordo com o interesse e disponibilidade orçamentária de cada órgão, os mesmos realizarão a adesão à Ata independentemente de manifestação formal, conforme consta Decreto nº. 7.892/2013.

20.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a até 05 (cinco) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

20.6. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

20.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. A indicação de dotação orçamentária da contratação é obrigatória, exceto em caso de SRP.

## 22. ANEXOS

Anexo do Termo de Referência Especificações Camionete ([13328748](#))

Anexo do Termo de Referência Especificações Sedan c/ Segregação ([13854100](#))

Anexo do Termo de Referência Especificações Sedan sem segregação ([13854151](#))

Anexo do Termo de Referência Segregação de Habitáculo Sedan Transporte ([12583356](#))

Anexo do Termo de Referência Bebe Conforto ([12583417](#))

Anexo do Termo de Referência Grafismo ([12583452](#))



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL MOTTA VIEIRA**, Coordenador(a) de Aparelhamento, Inovação e Tecnologia, em 11/02/2021, às 10:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13911186** e o código CRC **6393E4C2**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.